

Processo TC nº 000.259/2016-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Os autos tratam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito (CPF 216.372.453-00), ex-prefeito do município de Palmeirante/TO (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de sua omissão no dever de prestar contas do repasse de R\$ 75.722,90 realizado ao ente no exercício de 2010, na modalidade fundo a fundo à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE, bem como do repasse, no mesmo exercício, de R\$ 38.760,00 à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. O FNDE notificou o responsável acerca das irregularidades acima (peça 1, p. 117-121), não obtendo resposta. No âmbito deste Tribunal, a secretaria expediu ofício citatório (peça 8), tendo o responsável solicitado prorrogação de prazo para apresentar alegações de defesa em 05/05/2016 (peça 12). A unidade técnica notificou o responsável quanto ao deferimento da prorrogação em 29/08/2016 (peças 22 e 23). No entanto, o Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito não ofertou alegações de defesa.

3. Caracterizada a revelia do responsável, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

4. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 25).

**Ministério Público**, em novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral